

ETEC PROFESSOR IDIO ZUCCHI
ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO DE TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

BÁRBARA ABREU LEITE
ISABELI AKEMI OKADA
RAICA DE SOUZA PERES

A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

BEBEDOURO
2024

**BÁRBARA ABREU LEITE
ISABELI AKEMI OKADA
RAICA DE SOUZA PERES**

A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Etec Professor Idio Zucchi como requisito para a conclusão do Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Jurídicos.

Orientadoras: Prof. Dra. Lislíe Gabriel Fávaro e Prof. Paula Bilatto Almeida

**BEBEDOURO
2024**

Dedicamos o presente trabalho
a todosos responsáveis por sua
elaboração.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaríamos de expressar nossa profunda gratidão à nossa orientadora, professora Lislíe Gabriel Fávaro, por seu apoio incondicional, orientação e dedicação ao longo de todo o processo de elaboração deste trabalho. Sua experiência e paciência foram fundamentais para que pudéssemos desenvolver e aprimorar nossas ideias.

Agradecemos também às professoras Alini Fuloni Baggio, Marina Silveira e Paula Bilatto Almeida, cujas aulas enriquecedoras e inspiradoras não apenas ampliaram nosso conhecimento sobre a matéria, mas também despertaram em nós um verdadeiro interesse pelo tema abordado. O aprendizado proporcionado por vocês foi essencial para a construção deste trabalho.

Por fim, não podemos deixar de agradecer ao professor Luiz Gonzaga de Toledo Júnior, pela ajuda inestimável na realização da entrevista, que se tornou material importantíssima na composição deste trabalho.

“Ou você faz parte da solução, ou faz parte do
Problema”

(PADILHA, José; PIMENTEL, Rodrigo;
MANTOVANI, Bráulio; **TROPA DE ELITE**,
2007).

RESUMO

Este trabalho propõe uma análise sobre a situação em que o Brasil se encontra perante a crise em seu sistema prisional, a partir da premissa de que as consequências da crise impactam negativamente o desenvolvimento do país. Através de uma pesquisa qualitativa, foi explorado, por meio de uma entrevista com um indivíduo que já esteve em regime privativo de liberdade, quais as condições estruturais das unidades, as formas pelas quais o Estado promove ações que visam a ressocialização dos apenados e o tratamento recebido por eles. A pesquisa verificou um cenário crítico e preocupante para a sociedade: a precariedade das celas carcerárias, a falta de medidas socioeducativas eficazes e o descaso por parte do Estado com indivíduos que se encontram cumprindo penas. Sob essa perspectiva, fica evidente que o Brasil carece de procedimentos que alterem esse cenário, visando a segurança da sociedade e um tratamento digno para aqueles em situação de cárcere.

Palavras-chave: Crise. Sistema prisional. Ressocialização. Precariedade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 SURGIMENTO DAS PENAS	10
2.2 A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	12
2.2.1 Causas da crise	12
2.2.1.1 Superlotação das celas	12
2.2.1.2 Violência dentro dos presídios	13
2.2.1.3 Disseminação de doenças	14
2.2.1.4 Tuberculose nas penitenciárias	16
2.2.1.5 Reincidência de apenados	17
2.2.2 A suspensão do direito de voto dos apenados	17
2.3 IMPACTOS SOCIAIS DA CRISE NO SISTEMA PRISIONAL	18
2.4 MEDIDAS PARA CONTER E AMENIZAR A CRISE	19
3 METODOLOGIA	20
3.1 ANÁLISE DOS DADOS	21
4 CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade analisar a situação crítica na qual o Brasil se encontra perante a crise no sistema prisional. Este estudo tem como foco específico a violação dos direitos humanos dos indivíduos em situação de cárcere e a difícil ressocialização dos mesmos, tendo como principal objetivo a compreensão a respeito da importância das penitenciárias brasileiras e os desafios que as cercam, além de objetivos específicos, como Investigar as condições de vida nos presídios brasileiros e, ainda, propor alternativas para a melhoria do sistema.

A falta de estrutura e condições precárias nas unidades prisionais brasileiras é uma realidade alarmante que persiste no país há anos. As prisões superlotadas, a escassez de recursos básicos como alimentação, saúde e educação, aliadas à falta de políticas efetivas de ressocialização, contribuem para um cenário desolador.

Para Foucault (2007), a prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, isso porque os indivíduos saem mais criminosos do que quando entraram, sofrem maior rejeição social, tornam-se distantes do mercado de trabalho e são abandonados por suas famílias, ficando à mercê da criminalidade e propensos a reincidirem em crimes. Este problema está ligado à ausência de programas de reabilitação e à falta de oportunidades de educação e trabalho, o que torna difícil a reintegração de apenados à sociedade. Isso gera um ciclo vicioso de reincidência criminal, prejudicando não apenas os indivíduos encarcerados, mas também suas famílias e comunidades.

Dalboni e Obregon (2017) destacam que, no sistema carcerário brasileiro, os detentos vivem em condições que pouco podem ser comparadas à dignidade da pessoa humana. A grande maioria dos apenados não trabalha e não estuda, e dessa forma não consegue adquirir conhecimento. Ainda segundo os autores, deve-se considerar que, de fato, pouco há de humano nas penitenciárias brasileiras, nas quais prevalece falta de condições de saúde, segurança, higiene, acesso à educação e um número gigantesco de indivíduos dividindo uma mesma cela.

Seguindo a lógica de Dalboni e Obregon (2017), cabe destacar que um dos principais problemas do sistema prisional é a superlotação dos presídios, o qual leva a um ambiente insalubre e perigoso. Com a falta de infraestrutura adequada, a violência, a depressão e o desespero se proliferam entre os condenados, muitas vezes resultando em rebeliões e confrontos.

Em suma, no final do cumprimento de suas penas, muitos indivíduos saem do sistema carcerário sem recursos que possibilitem sua estabilidade física, mental e financeira e, em função de todo o sofrimento ao qual foram expostos, acreditam que voltara delinquir seja a melhor opção.

Ainda sobre o cenário preocupante que o país se encontra perante a crise, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o sistema carcerário brasileiro apresentava AZ de 900 mil presos até o terceiro semestre de 2022. Desses, 44,5% são presos provisórios, ou seja, estão encarcerados sem a devida ocorrência de um julgamento. Já a Secretaria Nacional de Políticas Penais aponta que, até junho de 2023, o número total de custodiados no país era de 644.794 em celas físicas e 190.080 em prisão domiciliar. Os presos em celas físicas são aqueles que, independentemente de saídas para trabalhar e estudar, dormem no estabelecimento prisional, enquanto os presos em prisão domiciliar são os que cumprem pena em casa e podem ou não usar equipamentos de monitoração eletrônica (SENAPPEN, 2022).

Apesar da quantidade de detentos, o Brasil, até junho de 2019, contava com apenas 460 mil vagas, dado que revela um dos piores problemas do sistema prisional nacional: a superlotação (Galvão, 2023).

De modo geral, a crise no sistema carcerário brasileiro é um problema urgente e multifacetado que exige atenção e ações imediatas.

A metodologia deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo delinear os procedimentos utilizados para a realização da pesquisa sobre a crise do sistema prisional brasileiro. A abordagem escolhida envolve uma análise qualitativa, baseada em fontes confiáveis e uma entrevista, buscando compreender as raízes, as consequências e possíveis soluções para os problemas enfrentados por esse sistema.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, permitindo uma exploração mais profunda do tema. A escolha por essa abordagem justifica-se pela complexidade do sistema prisional e pela necessidade de uma compreensão que vá além de meros dados estatísticos.

A coleta de dados foi dividida em duas etapas principais: revisão bibliográfica, com o intuito de reunir informações e análises já publicadas sobre a crise do sistema prisional brasileiro e a realização de uma entrevista, feita com um indivíduo que já

esteve em cárcere.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SURGIMENTO DAS PENAS

2.1.1 Origem e evolução das penas

As penas punitivas, também conhecidas como penas privativas de liberdade ou punições severas, têm suas origens em uma combinação de necessidades sociais, culturais e jurídicas que remontam às antigas civilizações. No início da história humana, a justiça era frequentemente administrada de maneira informal, com as comunidades aplicando suas próprias medidas de punição aos infratores e moldando suas próprias leis.

Na Mesopotâmia, por exemplo, o Código de Hamurabi (aproximadamente 1754 a.C.) estabelecia uma série de leis acompanhadas de penas específicas para diversos crimes, refletindo uma das primeiras tentativas de codificar a justiça. Essa ideia de punição como uma forma de manter a ordem social e deter comportamentos indesejados se espalhou por diversas culturas, incluindo a Grécia e Roma antigas. Ainda sobre esse Código, a Lei de Talião transmitia o lema do “olho por olho, dente por dente”, ou seja, o castigo daquele que cometeu um crime deveria ser dado na mesma proporção do dano por ele causado. Um exemplo simples da prática dessa forma de punição é que se um homem tira o olho de outro homem, seu olho deve ser tirado (Código de Hamurabi, 1770 a.C).

Na Idade Média (476 d.C a 1453), as penas punitivas se tornaram mais severas, com a Igreja e o Estado muitas vezes se unindo para impor punições físicas como um meio de controle social. As práticas variavam de tortura a execuções públicas, que buscavam não apenas punir o criminoso, mas também servir como um exemplo para a comunidade, com o objetivo de impedir que mais crimes fossem cometidos (Silva, s.d)

Com o surgimento do Iluminismo, por volta de 1685, a visão sobre penas punitivas começou a mudar. Os pensadores iluministas defendiam uma sociedade mais racional e humana, como o filósofo Cesare Beccaria (1738-1794), que defendeu a reforma do sistema penal, argumentando que a punição deveria ser

proporcional ao crime e que o foco deveriaser a prevenção e a reabilitação, em vez da mera vingança. Essas ideias levaram ao desenvolvimento de sistemas de justiça mais humanos e à redução da brutalidade nas penas (Andrade, 2021).

Atualmente, o debate sobre penas punitivas continua a evoluir, com questões sobreeficácia, ética e justiça social em foco. Muitos países têm reavaliado suas abordagens em relação à punição, considerando alternativas que enfatizam a reabilitação e a reintegraçãodo infrator à sociedade. A origem e a evolução das penas punitivas refletem um contínuo conflito entre a necessidade de justiça, a prevenção a ocorrência de novos crimes, a segurança da sociedade e a preservação dos direitos humanos (Expedito, 2021).

No Brasil, o Código Penal estabelece os tipos de punição para quem comete crimes. A Constituição Federal, ainda, determina os direitos daqueles que se encontram detidos, além de proibir a prisão perpétua e a pena de morte. Parte da doutrina conceitua as prisõescomo um lugar de ressocialização de detentos, já a outra parte define a prisão como um lugar com foco e objetivo de punir aqueles que cometem crimes. Mesmo com diferentes conceitos, o que se mostra de concordância geral é a existência de uma famigerada crise no sistema carcerário brasileiro, a qual precisa ser analisada e discutida Direitos humanos: conceito e origem.

Para o Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância – os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Eles foram promulgados em 1948 pela Organização das Nações Unidas com o intuito de assegurar a vida plena dos indivíduos. Todavia, apesar de apresentar melhorias esegurança para sociedade, também trouxe consigo as suas violações.

A camada formada por pessoas em regime privativo de liberdade, ou seja, aqueles que cometeram um crime e cumprem pena em penitenciárias, têm, comumente, seus direitos violados. Apesar de a Lei de Execução Penal (LEP) assegurar os interesses do detento, salientando sobre o dever estatal de prestar assistência na área material, da saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, o descaso com esses indivíduos é um problema que persiste há décadas (Freitas, 2019).

Além disso, o conceito de “Direitos Humanos” é desfigurado quando se trata de encarcerados, uma vez que não são vistos como humanos dignos de direitos

tanto pelos órgãos públicos quanto pela sociedade. Ainda sobre a desumanização desses, é fato que todo esse cenário dificulta a ressocialização do detento, impactando diretamente na segurança social. O próprio sistema penitenciário não possibilita o homem preso de ressocializar-se, pois seus mais remotos direitos não são respeitados (Bartmer, s.d).

2.2 A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

2.2.1 Causas da crise

Muitos fatores implicam no mau desenvolvimento das unidades prisionais, como a falta de infraestrutura dos estabelecimentos, aumento frequente da população carcerária e a falta de condições adequadas para a saúde (Fernandes, s.d.). Esses déficits, além de muitos outros, corroboram para a crise existente no sistema prisional brasileiro.

2.2.1.1 Superlotação das celas

Segundo Schritzmeyer (2024): “Sabe-se que, no Brasil, grande parte das pessoas que estão presas nem receberam ainda uma condenação. Elas estão aguardando detidas os seus julgamentos, o que já é gravíssimo”. Portanto, infere-se em consonância com Schritzmeyer e Barroso que um dos fatores agravantes da condição de superlotação nas prisões inclui o encarceramento de pessoas.

Há décadas, o sistema penitenciário tem enfrentado uma grave crise de caráter populacional, a qual se evidencia principalmente através do recolhimento dos apenados além da capacidade máxima. Ademais, segundo o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, o excessivo aumento no ingresso de presos de baixa periculosidade colabora para agravar ainda mais a problemática. Nesse sentido, isso explica o fato de que as prisões, as quais abrigam indivíduos já condenados, têm ainda que abrir mais espaço para pessoas que poderiam estar cumprindo suas penas sob medidas cautelares alternativas.

Além disso, tal situação não ocorre isoladamente, afetando o setor de segurança dos estabelecimentos penitenciários diretamente. No CPP Tremembé, a

operação da unidade com déficit de um terço do quadro de funcionários e o número superior de encarcerados impediram a vigilância adequada do estabelecimento, o que acarretou a fuga de dois detentos (Cardoso, 2022). Em conformidade, casos como a atuação dos 'ninjas do PCC' no Centro de Progressão Penitenciária Tremembé e a fuga de detentos no Centro de Progressão Penitenciária Butantan escancaram a dura realidade da dificuldade de fiscalização e suas consequências. Esse acontecimento expõe como o baixo número de carcereiros e a superlotação fragilizam a integridade do sistema penitenciário (SIFUSPESP, 2024).

Portanto, percebe-se que a crise do sistema prisional brasileiro é oriunda de fatores como a superlotação, realidade reconhecida por estudiosos da área, a exemplo de Ana Schritzmeyer e Luís Roberto Barroso. Ainda sobre a superlotação, o recolhimento de apenados superior à capacidade recomendada resulta em quantidade insuficiente de carcereiros e outros funcionários para manutenção da ordem, o que culmina em fugas, rebeliões e motins.

2.2.1.2 Violência dentro dos presídios

A Lei de Execução Penal (LEP) foi redigida com o propósito de orientar a respeito das disposições da condenação criminal e proporcionar os meios adequados para a ressocialização do apenado em convívio com a sociedade. No entanto, apesar de a lei discorrer sobre a necessidade de garantir certos direitos, como o de cela individual para cada apenado, percebe-se que tal garantia não tem sido concedida efetivamente, uma vez que dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) revelam o déficit de vagas nas prisões brasileiras e a superlotação dentro destas unidades. Nesse sentido, há também o fato de que a sociedade não visualiza o objetivo do sistema penitenciário como verdadeiramente é. Para a população, as prisões existem apenas para punir e cercear os direitos à educação, à saúde e ao exercício da cidadania (Schritzmeyer, 2024). Esse pensamento exala a falta de interesse e preocupação da sociedade em promover um ambiente com viés a ressocialização dos apenados.

Além disso, as pessoas privadas de liberdade sofrem com o insalubre cenário dos complexos prisionais: celas com escassa circulação de ar, falta de água potável, ausência de condições de higiene e alimentação insuficiente. Da mesma forma, os

encarcerados também sofrem no âmbito da saúde, uma vez que o atendimento médico é precário, com carência de insumos básicos e de profissionais qualificados. Portanto, é possível inferir que a ação conjunta de todos esses agentes contribui para a criação de um estado de vulnerabilidade e desumanização generalizado entre os detentos (Guimarães, 2024).

De acordo com Guimarães (2024), essa circunstância é agravada pelas condições precárias e pela ociosidade em decorrência da escassez de oportunidades laborais e educacionais. Por outro lado, todos esses fatores reverberam consequências em episódios de motins, agressões entre os apenados e para com os carcereiros e rebeliões. Dois casos emblemáticos que revelam a complexidade e gravidade do panorama nacional em relação

a problemática são o conflito do Complexo Prisional de Pedrinhas, Maranhão, e a violência policial no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, Amazonas.

No Complexo Prisional de Pedrinhas, a violência ocorrida foi exposta através de denúncia oferecida pelo Ministério Público. O caso se deu quando quatro pessoas em condição privativa de liberdade praticaram tortura seguida de homicídio contra outro encarcerado. Na ocasião, após ceifarem a vida da vítima, os detentos ainda esquartejaram o cadáver em múltiplos pedaços e descartaram na lixeira, reservando o fígado para consumo (Madeiro, 2015).

No Complexo Penitenciário Anísio Jobim, os fatores agravantes de um ambiente propenso à violência culminaram em uma briga entre as facções Família do Norte (FDN) e Comando da Capital (PCC). O resultado foi o falecimento de 56 detentos, e, novamente, a questão da superlotação apresentou-se como agravante desse conflito (Cameplo, 2017).

Por fim, entende-se que a violência não é exclusiva de uma determinada região, mas que se propaga de maneira elevada em determinadas delas. Essa violência dificulta o processo de reintegração dos apenados à vida em sociedade após o cumprimento de pena (Guimarães, 2024).

2.2.1.3 Disseminação de doenças

O sistema penitenciário brasileiro tem o objetivo principal de reintegrar os apenados na sociedade, para que tal fim seja alcançado, esses indivíduos possuem algumas garantias. Tais garantias abrangem os recursos médicos, educacionais,

religiosos e sociais, sendo elementos essenciais para a ressocialização. Nesse sentido, o artigo 14 da seção III da LEP, diz a respeito da Assistência à Saúde:

A assistência à saúde do(a) preso(a) e do(a) internado(a) de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento (Brasil, 1994).

O PNSSP (Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário) proporciona a prevenção de doenças e atende às necessidades médicas dos apenados, como o investimento em grupos de risco a partir da base epidemiológica e análise da incidência de doenças e agravo delas. Entretanto, as penitenciárias sofrem constantemente com insalubridades que viabilizam tais doenças.

Nesse contexto, as penitenciárias no Brasil exibem um quadro grave de superlotação, que contribui para a disseminação de múltiplas doenças, como a insuficiência cardíaca, pneumonia, tuberculose, e infecções sexualmente transmissíveis, conhecidas como HIV, AIDS, sífilis e hepatite. Essas doenças são responsáveis por 62% de mortes nas prisões brasileiras, aponta estudos divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023).

Além do mais, os relatórios encarregados de informar as causas das mortes apresenta constantemente notificação a respeito de mortes por “causas naturais”, ação que mostra o descaso por parte das autoridades em relação às pessoas privadas de liberdade.

Conforme Mariana Scaff Haddad Bartos, pesquisadora Faculdade de Saúde Pública USP, atualmente as penitenciárias sofrem com vários fatores prejudiciais para os encarcerados:

No geral, o que a gente vê são locais insalubres, marcados por precariedade, sem estrutura e sem condições materiais mínimas. Só para ilustrar com os dados mais recentes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), eu estou falando de um déficit de mais de 200 mil vagas (Galvão, 2023).

A falta de higienização também contribui para o aumento de doenças, um

exemplo disso é a penitenciária do Distrito Federal, em que os encarcerados relataram a falta de descarga nos vasos sanitários e que, para solucionar esse problema, utilizaram sacolas plásticas e marmitas com água para darem descarga. Também relatam que existe rachaduras na parte superior das celas e que nos dias de chuva as celas ficam molhadas, podendo proliferar mofo. Já as mulheres estão insatisfeitas com a péssima qualidade de absorventes e a pouca quantidade de papel higiênico que são disponibilizados. Para contornar tal problema, os familiares começaram a levar kits de higiene conhecidos como “jumbo” (Caramori, 2023).

2.2.1.4 Tuberculose nas penitenciárias

A tuberculose é uma doença infecciosa causada pela bactéria *Mycobacterium tuberculosis*, conhecida como bacilo de Koch. A infecção afeta principalmente o pulmão, embora afete outros órgãos, ocasionando várias reações como febre vespertina, sudores noturna, emagrecimento e cansaço, e sem o tratamento adequado resulta na morte do indivíduo. A transmissão ocorre por meio da via respiratória ao tossir ou espirrar, eliminando a bactéria e infectando aqueles que estejam próximos.

Segundo a Secretaria de Saúde do Paraná, a bactéria responsável pela tuberculose é sensível a luz natural, por isso uma das maneiras de combatê-la é situar-se em lugares luminosos e arejados para a dispersão dos micro-organismos infectantes. Vale ressaltar que a contaminação não ocorre através de objetos compartilhados. Tendo essas informações em mente, fica evidente que o cenário atual das penitenciárias é o criadouro perfeito para a doença, logo que a superlotação e a precariedade são problemas crônicos no Sistema Penitenciário Brasileiro.

Segundo Croda, professor e pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz, o Brasil é líder de casos de tuberculose na América do Sul, com dois mil à três mil casos. Além de apresentar dados numéricos, o professor enfatiza que a prisão é uma instituição amplificadora da doença, condição que fere o direito do encarcerado de cumprir pena em um ambiente saudável e seguro.

2.2.1.5 Reincidência de apenados

A reincidência ocorre quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou medida de segurança (Marcolan, 2019). As causas dessa reincidência podem ser resumidas pelo delegado e ex-secretário estadual de Administração Penitenciária do Rio, Fernando Veloso (2024):

“Uma das primeiras questões é que o preso é identificado com a facção que atua naquele território – e há mais de 70 ou 80 facções no País. Isso eleva o risco de que ele se envolva em outros delitos no futuro. Além disso, a prisão pode funcionar como uma “escola” do crime, onde são compartilhadas estratégias com colegas decela e é criada uma rede de contatos que pode ser retomada no futuro. [...] Dentro da unidade prisional, o Estado não tem o controle. Quem tem é o próprio preso. O que o Estado consegue fazer é dizer que não pode sair. Só isso”.

Atrelados à fala de Veloso, segundo o jornal “O Sul”, estudos revelam dados da reincidência no país (2024):

Um levantamento do Instituto Igarapé com base em 111 estudos empíricos mostra que a reincidência criminal no Brasil chega a 32%. O relatório, de 2022, considera dados de quatro décadas, publicados em pesquisas de diferentes níveis. Outro estudo, do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mostra números um pouco mais altos: a reincidência atinge 37,6% para novo cumprimento de pena em até cinco anos, e alcança 42,5% se for considerada qualquer entrada no sistema prisional (quando há prisão, mas ainda sem nova sentença, tecnicamente a volta ainda não é considerada reincidência).

Em suma, a falta de controle do Estado sob os detentos e a dificuldade de promover medidas socioeducativas culminam para altos índices de reincidência.

2.2.2 A suspensão do direito de voto dos apenados

A Constituição Federal em seu art.15, inciso III, informa sobre a suspensão dos direitos políticos do preso com condenação transitada em julgada, não importando em que regime se encontra, seja fechado, semi-aberto ou aberto (Constituição Federal, 1988). Essa situação gera uma série de impactos negativos,

tanto para os apenados quanto para a sociedade em geral.

No país, existe uma democracia que se propõe a incluir todos os segmentos sociais na tomada de decisão política. Contudo, a exclusão dos apenados do processo eleitoral revela uma contradição nesse princípio. Os políticos parecem desinteressados por essa parcela da população, uma vez que ela não vota. Essa ideia de impedir a participação eleitoral de detentos contribui para a perpetuação do estigma e da marginalização, dificultando a reintegração social desses indivíduos após o cumprimento de suas penas. Além disso, a ausência de representação política dos apenados dá margem a políticas públicas que não atendem suas necessidades.

2.3 IMPACTOS SOCIAIS DA CRISE NO SISTEMA PRISIONAL

O sistema carcerário brasileiro está imerso em uma série de desafios que vão desde a infraestrutura precária até a falta de políticas públicas eficazes (Guimarães, 2024). Esses fatores, por sua vez, geram uma série de consequências sociais que reverberam em diversas esferas da vida pública.

Em primeiro lugar, os altos índices de reincidência criminal indicam que o sistema prisional não está cumprindo sua função de reabilitação. Ao contrário, as péssimas condições das prisões e a falta de apoio psicológico e educacional levam muitos indivíduos a se tornarem mais propensos a cometer novos crimes após a libertação. Isso não só afeta a segurança pública, mas também gera um círculo vicioso de criminalidade e punição que prejudica a sociedade. Em outras palavras, o declínio do sistema prisional brasileiro não atinge apenas os detentos, mas também as pessoas que estão em contato com essa realidade de forma direta ou indireta. (Fernandes, s.d).

Outro impacto significativo é a desintegração familiar que muitas vezes ocorre com a prisão de um membro da família. As famílias de apenados enfrentam estigmas sociais e dificuldades financeiras. Isso pode resultar em taxas elevadas de depressão e outras questões de saúde mental, alimentando um ciclo de vulnerabilidade social (Rodrigues, 2023).

Em suma, a crise no sistema prisional brasileiro revela as falhas na promoção dos direitos humanos. A construção de um sistema mais justo e igualitário depende da vontade política de transformar realidades e promover a inclusão, de forma que

todos possam contribuir para a construção de uma sociedade mais coesa e democrática. Somente através de uma abordagem multifacetada e sustentada será possível transformar o sistema penitenciário brasileiro em um instrumento de justiça e reintegração social (Gomes, 2024)

2.4 MEDIDAS PARA CONTER E AMENIZAR A CRISE

O sistema penitenciário brasileiro sofre com uma crise generalizada, a qual afeta os complexos prisionais estruturalmente e socialmente, e que possui face multifacetada frente aos agentes agravantes. Nesse sentido, torna-se imprescindível discorrer sobre medidas capazes de amenizar tal questão sob o viés da superlotação, da violência e das doenças.

Em primeiro plano, é válido relembrar que o recolhimento de apenados acima da capacidade considerada ideal apresenta-se como impulsionador de problemáticas como a violência e as precárias condições das prisões. A insuficiente quantidade de leitos ocorre principalmente em decorrência do recolhimento de pessoas que estão aguardando o trânsito em julgado do processo e, em consonância com doutrinas, não oferecem risco à sociedade (Schritzmeyer, 2024).

Além disso, essa situação se soma à predileção dos juízes em aplicar a reclusão em detrimento de medidas cautelares alternativas, como o monitoramento eletrônico (Barroso, 2023).

Dessa forma, infere-se uma medida atenuante prevista em lei, mas que, no entanto, não é aplicada: efetiva adesão a medidas cautelares em detrimento da prisão (Pina, 2017). Além disso, é importante ressaltar que a violência nas prisões possui múltiplas causas, estando diretamente relacionada com o ambiente hostil em razão da superlotação e de péssimas condições de higiene, estadia e alimentação. Esse fator se relaciona com esses agentes fomentadores de modo que as pessoas privadas de liberdade se tornam vulneráveis e, portanto, desumanizadas (Guimarães, 2024).

Logo, percebe-se que um caminho para amenizar semelhante indagação inclui encaminhamento e manejo adequado das pessoas privadas de liberdade para ambientes separados quando pertencentes a grupos reconhecidamente rivais, a fim de evitar que toda a vulnerabilidade não culmine em conflitos generalizados. (Brasil,

2017).

No que tange à saúde, o sistema prisional brasileiro sofre com dificuldades para sanar as condições que viabilizam a ocorrência e o agravamento de enfermidades. O rol de doenças recorrentes nas prisões inclui HIV, AIDS, sífilis e hepatite, as quais são responsáveis por 62% das mortes nos complexos prisionais (CNJ, 2023).

Uma solução viável diante desse cenário é a transferência da competência de prestação de serviços da secretaria estadual de administração penitenciária para o Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, a garantia de recebimento de assistência material para evitar a disseminação e agravamento de doenças também é essencial (Brasil, 2017).

Por fim, entende-se que a grande maioria das soluções englobam, a princípio, a efetivação de políticas públicas existentes e previstas em lei. Tais medidas incluem a aplicação de medidas cautelares alternativas em consonância com o Código de Processo Penal (CPC), a separação das pessoas privadas de liberdade por grau de periculosidade (Lei de Execução Penal) e compromisso com a garantia dos direitos humanos, em especial a saúde, listados na cartilha da Organização Mundial da Saúde (ONU).

3 METODOLOGIA

Para compreender as condições enfrentadas pelos detentos no sistema prisional brasileiro, foi realizada uma pesquisa por meio de uma entrevista com um indivíduo que já esteve em regime privativo de liberdade. O objetivo central desta pesquisa foi investigar as falhas do Estado na promoção de educação, higiene e assistência psicológica dentro das prisões, bem como discutir a questão da superlotação nas celas.

A pesquisa foi do tipo qualitativa, pois busca entender a experiência subjetiva e as percepções do entrevistado em relação ao sistema prisional. A abordagem qualitativa permite uma análise mais profunda e rica das condições vivenciadas pelos detentos, revelando aspectos que números e estatísticas muitas vezes não conseguem capturar.

A coleta de dados foi realizada através de uma entrevista semiestruturada,

onde um roteiro de perguntas orientou a conversa, mas também permitiu que o entrevistado se expressasse livremente sobre suas experiências e opiniões. As questões abordaram temas como:

1. Condições de higiene nas celas;
2. Acesso à educação durante a detenção;
3. Suporte psicológico oferecido aos detentos;
4. Experiência pessoal com a superlotação e suas consequências.

A entrevista foi gravada com o consentimento do participante e, em seguida, transcrita para facilitar a análise.

3.1 ANÁLISE DOS DADOS

Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, que permitiu identificar as principais categorias e temas emergentes da entrevista. Os dados foram lidos e relidos, permitindo uma compreensão aprofundada das declarações do ex-detento. A seguir, foram categorizadas as falas em temas centrais:

- Educação: O entrevistado relatou que não houve oportunidades significativas de educação, destacando a falta de programas e recursos pedagógicos disponíveis para os detentos.
- Higiene: Foi enfatizada a precariedade das condições higiênicas, com relatos de superlotação que dificultavam a manutenção da limpeza e saúde dentro das celas.
- Apoio Psicológico: O entrevistado apontou a ausência de apoio psicológico durante e após a detenção, o que contribuiu para o agravamento de problemas emocionais.
- Superlotação: A superlotação foi descrita como uma realidade constante, trazendo à tona a desumanização das condições nos presídios e o impacto negativo na reabilitação dos indivíduos.

4 CONCLUSÃO

A análise da crise no sistema prisional brasileiro revela uma realidade alarmante, marcada por superlotação, condições insalubres e uma ausência de políticas públicas eficazes. As consequências dessa crise são profundas e abrangem não apenas os direitos dos detentos, mas também a segurança pública e a sociedade como um todo. O ciclo de violência, reincidência criminal e a falta de reintegração social dos egressos do sistema prisional perpetuam um grave ciclo de criminalidade que afeta diretamente a população.

Além disso, a crise no sistema prisional está intrinsecamente ligada a questões sociais, econômicas e políticas, sendo reflexo de um modelo que prioriza a punição em detrimento da recuperação. A falta de investimentos em educação, saúde e oportunidades para a população em situação de vulnerabilidade apenas agrava o cenário, criando um ambiente onde o crime se torna uma alternativa viável para muitos.

Com base na entrevista feita com um indivíduo que já esteve em situação de cárcere, se comprovou que o Estado falha em proporcionar condições adequadas de vida, educação e apoio psicológico aos detentos. Esta situação não apenas perpetua a superlotação das celas, mas também mina as chances de reintegração social daqueles que já cumpriram pena. A pesquisa aponta para a necessidade urgente de reformulação das políticas públicas voltadas ao sistema prisional, priorizando a dignidade e os direitos humanos dos detentos.

Diante desse panorama, é urgente a implementação de ações efetivas que visem à reforma do sistema prisional brasileiro. É fundamental promover a desinstitucionalização, oferecer alternativas à prisão, investir em programas de reabilitação e reintegração social, além de garantir condições dignas para aqueles que estão cumprindo pena. Somente através de uma abordagem integrada, que considere todos os aspectos do problema, será possível enfrentar essa crise e construir um sistema de justiça mais justo e humano, que não apenas puna, mas também transforme vidas e reduza a criminalidade. O momento para agir é agora, pois a mudança no sistema prisional é essencial para a construção de uma sociedade mais segura e equitativa.

REFERÊNCIAS

BOTTARI, Elenilce; PONTES, Fernanda; CARRIELLO, Gabriel. Falta de assistência e higiene são responsáveis por 61% das mortes no sistema penitenciário brasileiro. **O Globo**, 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/falta-de-higiene-de-assistencia-sao-responsaveis-por-61-das-mortes-no-sistema-penitenciario-brasileiro-23967579>> Acesso em 08 de ago. 2024.

BRASIL. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=15>> Acesso em 06 de set. 2024.

BRASIL. Dos Direitos Públicos. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=15#:~:text=15%2C%20III%2C%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal,pena%2C%20dentre%20outras%20hip%C3%B3teses.>> Acesso em 06 de set. 2024.

BRASIL, LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Planalto.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 20 de jun. 2024.

BRASIL, Ministério da Saúde; Secretaria de Atenção à Saúde; Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde no sistema penitenciário. **Biblioteca Virtual em Saúde,** 2010. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_saude_sistema_penitenciario.pdf> Acesso em 01 de ago. 2024.

CARAMORI, Iana. Jejum forçado, doenças e falta de higiene: detentos relatam condições precárias em presídios do DF. **G1 Globo,** 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/08/22/jejum-forcado-doencas-e-falta-de-higiene-detentos-relatam-condicoes-precarias-em-presidios-do-df.ghtml>> Acesso em 15 ago. de 2024.

CAMPELO, Lilian. Rebelião na penitenciária Anísio Jobim já era esperada, afirma advogado. **Brasil de Fato**, 2017. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/03/rebeliao-na-penitenciaria-anisio-jobim-ja-era-esperada-afirma-advogado>> Acesso em 04 de jul. 2024.

CARDOSO, Sergio. Reportagem de Josmar Jozino no Uol mostra a dura realidade da faltade pessoal na SAP. **Portal Sifusesp**, 2022. Disponível em:

<<https://www.sifusesp.org.br/noticias/10184-reportagem-de-josmar-jozino-no-uol-mostra-a-dura-realidade-da-falta-de-pessoal-na-sap>> Acesso em 04 de jul. 2024.

CARTACAPITAL. Seis medidas para solucionar o caos carcerário. **CartaCapital**, 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/seis-medidas-para-solucionar-o-caos-carcerario/>> Acesso em 20 de set. 2024.

DALBONI, SARA POSSES; OBREGON, MARCELO FERNANDO QUIROGA. A violação de direitos humanos no sistema prisional brasileiro e o supercaso da Corte Interamericanade Direitos Humanos. **Âmbito Jurídico**, 1 out.2017. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-165/a-violacao-de-direitos-humanos-no-sistema-prisional-brasileiro-e-o-supercaso-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>> Acesso em: 20 jun. 2024.

EXPEDITO, Aline Cristina de Oliveira. A Origem e Evolução das Penas. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-origem-e-evolucao-das-penas/1228442708>> Acesso em 12 de jun. 2024.

FAUSTINO, Felipe. Precariedade do sistema carcerário pode ser fator de violência sofridapor agentes penitenciários. **Jornal da USP**, 2024. Disponível em:

<<https://jornal.usp.br/radio-usp/precariedade-do-sistema-carcerario-pode-ser-fator-de-violencia-sofrida-por-agentes-penitenciarios/#:~:text=Precariedade%20do%20sistema%20carcer%C3%A1rio%20pode,agentes%20penitenc%C3%A1rios%20%E2%80%93%20Jornal%20da%20USP>> Acesso em 04 de jul. 2024.

Falta de policiais e superlotação estão por trás das fugas do CPP Butantan. **Sifusesp**, 2014. Disponível em: <<https://www.sifusesp.org.br/noticias/10988-falta-de-policiais-e->

GUIMARÃES, Elisa Borges das Neves. A precarização do sistema carcerário e o Estado de Coisas Institucional segundo a ADPF 347 MC/DF. **Migalhas**, 2024. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/402946/precarizacao-do-sistema-carcerario-e-estado-de-coisas-inconstitucional>> Acesso em 20 de set. 2024.

HIGA, Carlos César. Código de Hamurabi. **Brasil Escola.** Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/codigohamurabi.htm#:~:text=O%20C%C3%B3di%20de%20Hamurabi%20se, trabalho%20e%20a%20acordos%20comerciais.>>

Acesso em 12 de jun. 2024.

Higiene, alimentação e saúde. Higiene alimentação, e saúde. **CONNECTAS**, 2016. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/higiene-alimentacao-e-saude/>> Acesso em 01 de ago. 2024.

MARCEDO, Renan. A Crise do Sistema Penitenciário Brasileiro e os Direitos Humanos. **Jusbrasil**, 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-crise-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-os-direitos-humanos/2581154817>> Acesso em 22 de out. de 2024.

MARCOLAN, Franciela Zorzi. A Reincidência no Brasil. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-reincidencia-no-brasil/717406597>> Acesso em 06 de set. 2024.

MARCONDES, Aldair; SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da; HULSE, Levi. UMA INSPIRAÇÃO NAS OBRAS DE MICHEL FOUCAULT, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/extensao/article/download/2097/1035/7128#:~:text=A%20pris%C3%A3o%20torna%20poss%C3%ADvel%2C%20ou,uns%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20outros.>> Acesso em 13 de abr. 2024.

MEDEIRO, Carlos. Presos mataram e comeram fígado de detento em Pedrinhas (MA), diz MP. **UOL**, 2015. Disponível em: <[https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/10/20/presos-mataram-e-comeram-figado-de-detento-em-pedrinhas-ma-diz-omp.htm#:~:text=Cotidiano-,Presos%20mataram%20e%20comeram%20f%C3%ADgado%20de,Pedrinhas%20\(MA\)%2C%20diz%20MP&text=Tortura%2C%20assassinato%2C%20esquartejamento%20e%20](https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/10/20/presos-mataram-e-comeram-figado-de-detento-em-pedrinhas-ma-diz-omp.htm#:~:text=Cotidiano-,Presos%20mataram%20e%20comeram%20f%C3%ADgado%20de,Pedrinhas%20(MA)%2C%20diz%20MP&text=Tortura%2C%20assassinato%2C%20esquartejamento%20e%20)>

at%C3%A9,no%20complexo%20prisional%20de%20Pedrinhas. > Acesso em 04 de jul. 2024.

MEDEIROS, Andrews. Segurança pública e a crise no sistema prisional brasileiro. **Brasil Escola**, s.d. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/seguranca-publica-e-a-crise-no-sistema-prisional-brasileiro.htm>> Acesso em 22 de out. 2024.

MENDES, Lucas. Barroso propõe ao governo que elabore, em 6 meses, plano sobresistema prisional. **CNN Brasil**, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/barroso-propoe-dar-seis-meses-para-criacao-de-plano-sobre-sistema-prisional/>> Acesso em 04 de jul. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Pesquisadores apresentam estratégias de prevenção da tuberculose nas prisões brasileiras. **GOV**, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/pesquisadores-apresentam-estrategias-de-prevencao-da-tuberculose-nas-prisoas-brasileiras>> Acesso em 16 de ago.2024.

PINA, Rute. Dez medidas urgentes e eficazes para o sistema prisional. **Brasil de Fato**, 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/10/10-medidas-urgentes-e-eficazes-para-o-sistema-prisional>> Acesso em 20 de set. 2024.

REDAÇÃO O SUL. Saiba quantos presos voltam a cometer crimes no Brasil, entenda fatores que contribuem para a reincidência. **O Sul**, 2024. Disponível em: <<https://www.osul.com.br/saiba-quantos-presos-voltam-a-cometer-crimes-no-brasil-entenda-fatores-que-contribuem-para-a-reincidencia/>> Acesso em 06 de set. 2024.

RODRIGUES, Raul. As maiores dificuldades das famílias dos presos. Jusbrasil, 2023. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-maiores-dificuldades-das-familias-dos-presos/1863527777>> Acesso em 22 de out. 2024

SENAPPEN divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao segundo semestre de 2022. **GOV**, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-segundo-semester-de-2022>> Acesso em 22 de out. 2024.

SILVA, Daniel Neves. Idade Média. **Brasil Escola**, s.d. Disponível em:
<<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/idade-media.htm> > Acesso em 22 de out. 2024.

SIQUEIRA, Tadeu Luciano. As contribuições do pensamento de Cesare Beccaria em Dos Delitos e das Penas para o Direito Penal brasileiro: uma análise doutrinária. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, 2021. Disponível em:
<<https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2346109/Tadeu+Luciano+Siqueira+Andrade.pdf> > Acesso em 22 de out. 2024.

Superlotação em presídios é o principal fator de disseminação de tuberculose. **Jornal da USP**, 2020. Disponível em:
<<https://jornal.usp.br/atualidades/superlotacao-em-presidios-e-o-principal-fator-de-disseminacao-de-tuberculose/> > Acesso em 15 de ago. 2024.

Tuberculose. **Ministério da Saúde**, s.d. Disponível em:
<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/t/tuberculose#:~:text=A%20transmiss%C3%A3o%20da%20tuberculose%20acontece,a%20possibilidade%20de%20se%20infectarem.> > Acesso em 16 de ago. 2024.

Tuberculose. **Paraná**, s.d. Disponível em:
<<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Tuberculose> > Acesso em 16 de ago. 2024.

UNICEF. O que são os direitos humanos? **Unicef Brasil**, s.d. Disponível em:
<<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos> > Acesso em 20 de jun. 2024.

APÊNDICE

Entrevista com um indivíduo que já cumpriu pena em uma penitenciária brasileira.

P: Como era a organização nas celas e nos pátios?

R: A organização nas celas e nos pátios era comum, dentro da cela as regras dos preso elá fora também, sempre sob a vigia dos carcereiros.

P: Na prisão foi proporcionado algum meio para que você tivesse formação profissional através da educação?

R: Não tinha nem escola e nem educação, lá dentro é escasso.

P: Foram proporcionados meios para que você conseguisse um emprego enquanto estava na prisão?

R: Lá dentro sim, tem emprego, mas não é digno do ser humano, ganhar dez centavos por mês ninguém merece.

P: E que tipo de serviço era proporcionado pra você, que tipo de serviço você fazia lá?

R: O único serviço que tinha lá no momento em dois mil e doze quando eu passei em Marília, era colocar aqueles ferrinhos no prendedor e o salário por mês era dez centavos. Dez centavos por dia e a cada três dias trabalhados diminuía um na sua pena.

P: Como era feita as refeições? Você sentia que era nutritivo?

R: Nutrição na cadeia jamais existe; as refeições era feita assim: de manhã sete e meia um pão, uma caneca de leite e uma de café. As onze hora o almoço, aí depois na sequência, quatro hora da tarde a janta chegava na nossa cela e só no outro dia que a gente ia comer alguma coisa, nisso na sete da manhã do outro dia.

P: Geralmente o que era servido [para alimentação]?

R: A maioria dos dia era um dedo de arroz, um dedo de feijão e a maioria era jabá - carne de cavalo.

P: Era disponibilizado água potável?

R: Água potável tinha, mas sempre da torneira e daquele jeito: quente no último.

P: Você teve acesso ao serviço de saúde? Eram feitos exames rotineiros ou consultas médicas? Havia algum auxílio psicológico?

R: Tinha, tinha a odontologia e do mais que você precisava era só escrever um estilo de bilhete para o carcereiro e ele via sua situação de saúde e no outro dia você iria ao médico. Agora auxílio psicologicamente nunca existiu.

P: Você acha que seria necessário ter um auxílio psicológico?

R: Seria legal ter um auxílio psicológico lá dentro, porque vários preso lá dentro é muita solidão, depressão e vários “caba” se matando devido ao abandono da família, a mente fraca e a vontade de sair, tudo isso altera no psicológico do preso.

P: Na prisão você foi desrespeitado verbalmente ou fisicamente? Se sim, por quem? Pelo carcereiro ou companheiro de cela? Foi tomada alguma providência?

R: Geralmente o desrespeito vem pelo carcereiro, porque a autoridade lá dentro é eles e o que eles faz está feito e ninguém retira, mas se for ver pelo o outro lado mesmo, nem sempre eles estão certo, porque dentro da cadeia ou do presídio, ou que seja em uma comarca você é tipo ... oprimido, tem que fazer o que eles quer. O exemplo que eu tenho não aconteceu comigo, mas com um companheiro meu, ofendeu a mãe dele que já é finada e infelizmente ele não conseguiu manter a emoção e acabou respondendo e o carcereiro bateu no rosto dele.

P: Ao sair da prisão você teve algum auxílio do governo? Teve algum alojamento ou alimentação dada pelo governo?

R: Do governo eu só tenho a falar que lamento, porque eu saí e me virei sozinho, não tive auxílio do governo, não tive nada do governo, se for esperar pelo governo... acho que ninguém mais sai da cadeia.

P: Como que era o leito em que você dormia?

R: O leito onde eu dormia era uma cama de alvenaria, doze camas de alvenaria de concreto... quando eu cheguei, é os direitos humanos que todo mundo gosta, elogia, quando eu cheguei não tive colchão, fiquei dormindo na pedra, no caso, que é a cama de alvenaria, mas sem o colchão, três meses dormindo na pedra no “mó” frio.